



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Texto final

**Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que “Estabelece o regime das instalações elétricas particulares”.**

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares.

### Artigo 2.º

#### Alterações ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 12.º, 19.º, 21.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) «Projeto da instalação elétrica», o conjunto de peças escritas e desenhadas e outros elementos de uma instalação elétrica necessários para a verificação das disposições regulamentares de segurança aplicáveis na vistoria ou inspeção, sua execução e correta exploração;

k) [revogada]

l) (...);



**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);
- p) (...);
- q) (...).

**Artigo 4.º**

[...]

1 - (...)

a) (...)

b) (...)

i) (...)

ii) Instalações elétricas do tipo C, quando de carácter temporário, ou em locais residenciais, neste caso desde que a potência da instalação seja igual ou inferior a 6,90 kVA;

c) (...).

2 - (...)

**Artigo 5.º**

[...]

1 - [...]:

a) Instalações elétricas do tipo A com potências superiores a 3,45 kVA, se de segurança ou socorro, ou as que alimentem instalações temporárias, com potências superiores a 41,40KVA;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Instalações elétricas do tipo C, estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 10,35 kVA;

2 - (...)

3 - Para efeitos do cálculo da potência total instalada referida na alínea f) do n.º 1, não se consideram:



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- a) (...);
- b) (...).

### Artigo 12.º

[...]

1 - [...]:

- a) Ficha eletrotécnica, quando tenha sido elaborado projeto nos termos do artigo 5.º;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].

2 [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

### Artigo 19.º

[...]

1 - (...)

2 - (...):

- a) (...);
- b) (...);
- c) [...]:
  - i) (...);
  - ii) Estabelecimentos hospitalares e semelhantes da 1.ª à 5.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT;
  - iii) Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes, da 1.ª à 5.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT, cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 20 kVA;
  - iv) Estabelecimentos comerciais e semelhantes definidos nas RTIEBT cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA;



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- d) Instalações de estabelecimentos industriais do tipo C, cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA;
  - e) Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários que pertençam ao tipo C cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA;
  - f) (...);
- 3 - (...)
- 4 - [revogado]
- 5 - (...)

### Artigo 21.º

[...]

- 1 - (...):
- a) Os projetos das instalações elétricas e os termos de responsabilidade emitidos pelos projetistas;
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...).
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - (...)
- 5 - (...)
- 6 - (...)
- 7 - (...)

### Artigo 31.º

[...]

[...]:

- a) [...]:
  - i) (...);
  - ii) O termo de responsabilidade pela execução da instalação temporária, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º, e ficha eletrotécnica da instalação elétrica devidamente assinada pelo técnico responsável, quando a instalação elétrica não careça de projeto;

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

b) [...]:

- i) A declaração de inspeção ou o certificado de exploração, acompanhados de projeto ou ficha eletrotécnica, emitidos nos termos dos artigos 11.º e 13.º, respetivamente;
- ii) (...).»

Palácio de São Bento, em 10 de julho de 2018

**O Presidente da Comissão**



**(Hélder Amaral)**





## COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIII/3.ª (PCP) Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto que “Estabelece o regime das instalações elétricas particulares”

#### Relatório de votações

1. A Apreciação Parlamentar n.º 48/XIII/2.ª, do PCP, deu entrada na Assembleia da República em 12 de outubro de 2017, e baixou à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, por determinação de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, em 26 de janeiro de 2018, na sequência de propostas de alteração ao Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do BE e do PCP.
2. Em sede de Comissão, foram apresentadas propostas de alteração pelo PSD e pelo PS.
3. Tendo sido criado, no âmbito da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, o Grupo de Trabalho – Energia, as propostas de alteração foram remetidas a esse grupo de trabalho, para proceder à sua apreciação e votação indiciária e, sendo o caso, elaborar texto final.
4. Na sua reunião de 05 de julho de 2018, na qual se encontravam presentes os Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP, o Grupo de Trabalho – Energia procedeu à votação indiciária das propostas de alteração apresentadas.
5. Na sua reunião de 10 de julho de 2018, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, procedeu à ratificação, por unanimidade, das votações realizadas em sede de grupo de trabalho, as quais foram objeto de gravação, que pode ser consultada na página das iniciativas na Internet.
6. A votação decorreu nos seguintes termos:

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Definições”

- Votação da de alteração da alínea j) do artigo 2.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da alínea j) do artigo 2.º, apresentada pelo PS. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X		X		
Contra							
Abstenção				X			

- Votação da proposta de eliminação da alínea k) do artigo 2.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada.** A votação desta proposta prejudica a proposta de igual teor apresentada pelo PS.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X		
Contra	X						
Abstenção				X			

Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Ligação à rede elétrica do serviço público e entrada em exploração”

- Votação da proposta de eliminação da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, apresentada pelo BE. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				
Contra	X	X		X	X		
Abstenção							

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

- Votação da proposta de alteração do corpo da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor					X		
Contra	X	X					
Abstenção			X	X			

- Votação da proposta de eliminação da subalínea i) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, apresentada pelo PCP. **Prejudicada.**
- Votação da proposta de eliminação da subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, apresentada pelo PCP. **Prejudicada.**
- Votação da proposta de alteração da subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, apresentada pelo PSD. **Aprovada.** Esta votação prejudica a proposta de alteração apresentada pelo PS para esta subalínea.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X			X			
Contra		X					
Abstenção			X		X		

- Votação da proposta de eliminação da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, apresentada pelo PCP. **Prejudicada.**

**Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Projeto”**

- Votação da proposta de substituição do n.º 1 do artigo 5.º, apresentada pelo BE. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X				
Contra	X	X		X	X		
Abstenção							

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, apresentada pelo PS. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X		X	X		
Contra							
Abstenção			X				

- Votação indiciária da proposta de alteração da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, apresentada pelo PSD. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X			X			
Contra		X	X		X		
Abstenção							

- Votação da proposta de alteração da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, apresentada pelo PS. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X				
Contra	X			X			
Abstenção					X		

- Votação da proposta oral de alteração da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º, apresentada pelo CDS-PP, com o seguinte teor: "Instalações elétricas do tipo C, estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 10,35 kVA". **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X			X			
Contra			X				
Abstenção		X			X		

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

- Votação da proposta de aditamento de um novo n.º 3, com renumeração do existente, ao artigo 5.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de eliminação do n.º 3 do artigo 5.º, apresentada pelo BE. **Retirada.**
- Votação da proposta de alteração do corpo do n.º 3 do artigo 5.º, apresentada pelo PS. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

**Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Execução”**

- Votação da proposta de eliminação do n.º 5 do artigo 7.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor					X		
Contra	X	X		X			
Abstenção			X				

**Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Inspeção para entrada em exploração”**

- Votação da proposta de alteração do n.º 1 do artigo 8.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Procedimentos de inspeção”

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, apresentada pelo BE. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X		X			
Abstenção							

Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Instalações elétricas sujeitas a inspeção periódica”

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X		X			
Abstenção							

- Votação da proposta de alteração da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X		X			
Abstenção							

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta de alteração da subalínea i) da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea ii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PS. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

- Votação da proposta de alteração da subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X	X	X		
Contra	X	X					
Abstenção							

- Votação da proposta de alteração da subalínea iii) da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PS. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X			
Contra					X		
Abstenção							

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

- Votação da proposta de alteração da subalínea iv) da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da subalínea iv) da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PS. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

- Votação da proposta de alteração da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PS. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta de alteração da alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PS. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X		X		
Contra							
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X		X			
Abstenção							

- Votação da proposta de eliminação do n.º 4 do artigo 19.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada.** A votação desta proposta prejudica a proposta de igual teor apresentada pelo PS.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X		
Contra	X						
Abstenção				X			

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Registo”

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X					
Abstenção				X			

- Votação da proposta de alteração da alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º, apresentada pelo PS. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X		X			
Contra	X						
Abstenção			X		X		

Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Articulação com o regime jurídico do urbanismo e edificação”

- Votação da proposta de alteração da subalínea ii) da alínea a) do artigo 31.º, apresentada pelo PS. **Aprovada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X				
Contra							
Abstenção				X	X		

- Votação da proposta de alteração da subalínea i) da alínea b) do artigo 31.º, apresentada pelo PCP. **Aprovada.** Esta votação prejudica a proposta de igual teor apresentada pelo PS.

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor		X	X		X		
Contra	X						
Abstenção				X			

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Votação da proposta de eliminação da subalínea ii) da alínea b) do artigo 31.º, apresentada pelo PCP. **Rejeitada.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor			X		X		
Contra	X	X		X			
Abstenção							

**Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 96/2017 – “Procedimento para atribuição do certificado de exploração”**

- Procedeu-se ainda à votação de uma proposta de alteração oral à alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º, apresentada por todos os Grupos Parlamentares, devido à eliminação do projeto simplificado da instalação elétrica. **Aprovada por unanimidade.**

	GP PSD	GP PS	GP BE	GP CDS-PP	GP PCP	GP PEV	PAN
Favor	X	X	X	X	X		
Contra							
Abstenção							

- Foram ainda **aprovados por unanimidade** os artigos preambulares resultantes da apreciação parlamentar, o primeiro definidor do seu objeto e o segundo identificativo das normas a alterar.

7. Segue em anexo o texto final resultante desta votação.

Palácio de São Bento, em 10 de julho de 2018

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)



## APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIII/3.ª (PCP)

Decreto-lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que

**“Estabelece o regime de instalações elétricas particulares”**

(Publicado no Diário da República n.º 154/2017, Série I, de 2017-08-10)

### Propostas de Alteração

[....]

#### Artigo 4.º

Ligação à Rede Elétrica de Serviço Público e entrada em exploração

1 - (....)

a) (....)

b) (....)

i)

ii)

*F - PSD, CDS-PP  
C - PS  
A - BE, PCP*

Instalações elétricas do tipo C, quando de carácter temporário, ou em locais residenciais, neste caso desde que a potência da instalação seja igual ou inferior a 6,90 kVA;

c) (....) .

2 - (....)

#### Artigo 5.º

Projeto

1 - (....)



GRUPO PARLAMENTAR

a) (....)

b) (....)

c) (....)

d) (....)

e) (....)

**f) Instalações elétricas do tipo C, estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 20,7 kVA;**

2 - (....)

↳ F - PSD, CDS-PP

C - PS, BE, PCR

3 - (....)

a) (....)

b) (....)

Assembleia da República, 9 de maio de 2018

**Os Deputados,**

Emídio Guerreiro

António Topa

Paulo Rios

Joel Sá

Maria Fátima Ramos

Carlos Silva

Cristóvão Norte

Virgílio Macedo

António Costa Silva



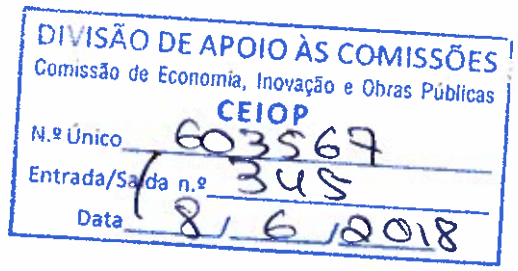
**GRUPO PARLAMENTAR**

**Carla Barros**

**Luís Leite Ramos**

**Paulo Neves**





**Apreciação Parlamentar n.º 48/XIII**

**(Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que estabelece o regime das instalações elétricas particulares)**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 2.º**

**Definições**

Para os efeitos do presente decreto-lei, entende-se por:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);

*F - PSD, PS, BE, PCP  
A - CDS-PP*

**j)** «Projeto da instalação elétrica», o conjunto de peças escritas e desenhadas e outros elementos de uma instalação elétrica necessários para a verificação das disposições regulamentares de segurança aplicáveis na vistoria ou inspeção, sua execução e correta exploração;

k) [revogada]; *→ Prejudicada*

- k) [anterior alínea l)];
- l) [anterior alínea m)];
- m) [anterior alínea n)];
- n) [anterior alínea o)];
- o) [anterior alínea p)];
- p) [anterior alínea q)];

**Artigo 4.º**

**Ligação à Rede Elétrica de Serviço Público e entrada em exploração**

1 - (...)

a) (...);

b) Declaração de conformidade da execução ou termo de responsabilidade pela execução, subscritos por uma EI ou técnico responsável pela execução, nos seguintes casos:

i) (...);

ii) Instalações elétricas do tipo C, em locais residenciais desde que a potência da instalação seja igual ou inferior a 10,35 kVA, ou quando de carácter temporário; — Prejudicada

c) (...).

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...).

#### Artigo 5.º

##### Projeto

1 - É obrigatória a existência de projeto elaborado por projetista para efeitos de execução das seguintes instalações elétricas:

a) Instalações elétricas do tipo A com potências superiores a 3,45 kVA, se de segurança ou socorro, ou as que alimentem instalações temporárias, com potências superiores a 41,40KVA;

b) (...);  
↳ F-PS-D, PS, CDS-PP, PCP  
A-BE

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) Instalações elétricas do tipo C, estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências instaladas das instalações de utilização seja superior a 3,45 kVA;

2 - (...)  
↳ F-PS, BE  
C-PS-D, CDS-PP  
A-PCP

3 - Para efeitos do cálculo da potência total instalada referida na alínea f) do n.º 1, não se consideram: → AU

a) (...);

b) (...).

#### Artigo 19.º

##### Instalações elétricas sujeitas a inspeção periódica

1 - (...)

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) Instalações elétricas dos seguintes estabelecimentos recebendo público:

i) (...);

ii) Estabelecimentos hospitalares e semelhantes da 1.ª à 5.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT;

iii) Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes, da 1.ª à 5.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT, cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 20 kVA;

iv) Estabelecimentos comerciais e semelhantes definidos nas RTIEBT cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA; → AU

d) Instalações de estabelecimentos industriais do tipo C, cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA; → AU

e) Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários que pertençam ao tipo C cuja potência a alimentar pela rede seja superior a 41,4 kVA; → F-PSD, BS, BE, PCP  
A-CDS-PP

f) (...);

3 - (...)

4 - [revogado] → Pujuda de

4 - [anterior nº5]

## Artigo 21.º

### Registo

1 - (...):

a) Os projetos das instalações elétricas e os termos de responsabilidade emitidos pelos projetistas; → F-PS, CDS-PP

(...)

C-PSD  
A-BE, PCP

## Artigo 31.º

### Articulação com o regime jurídico do urbanismo e edificação

Para efeitos de aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, constitui título bastante:

a) No âmbito dos procedimentos para a realização de obra:

i) (...);

ii) O termo de responsabilidade pela execução da instalação temporária, nos termos do n.º 4 do art.º 15.º, e ficha eletrotécnica da instalação elétrica devidamente assinada pelo técnico responsável, quando a instalação elétrica não careça de projeto;

↳ F-PSD, PS, BE  
A-CDS-PP, PCP

b) No âmbito dos procedimentos para a utilização de edifício:

i) A declaração de inspeção ou o certificado de exploração, acompanhados de projeto ou ficha eletrotécnica, emitidos nos termos dos artigos 11.º e 13.º, respetivamente;

ii) (...).

↳ Prejudicada

**Palácio de S. Bento, 8 de junho de 2018.**

**Os Deputados,**

**Hugo Costa**

**Luís Moreira Testa**

**Carlos Pereira**

Publique-se  
e Distribua-se  
11h15 26/01/2018

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIII/3.ª (PCP)

Am  
Baixa à 6.ª  
Comissão

**DECRETO-LEI N.º 96/2017, DE 10 DE AGOSTO, QUE "ESTABELECE O  
REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARTICULARES"**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

**Artigo 4.º**

(...)

1 - (...):

a) - (...);

b) - [revogado]; → F-3E  
C-PSD, PS, CDS-PP, PCP

c) - (...).

2 - (...).

**Artigo 5.º**

(...)

1 - É obrigatória a existência de projeto elaborado por projetista para efeitos de execução das instalações elétricas.

2 - (...).

3 - [revogado]. → Retirada

Artigo 9.º

(...)

1 - A EIIEI procede, durante a inspeção, às seguintes operações de verificação e avaliação:

a) A avaliação da conformidade com os regulamentos e as normas técnicas e de segurança aplicáveis, dos projetos e das instalações elétricas;

b) (...);                      LD F- BE, PCP

c) (...);                      C- PSD, PS

d) (...).                      A - CDJ-PP

2 - (...).

Assembleia da República, 26 de janeiro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

1. Paolino Ascenção

Artur Gerde Lourey

2. Pedro Filipe Gomes Soares

Sandra Cunha

3. Jupp Gato

João Vasconcelos

4. Mariana R. Montejan

Maria Manuel Rato

Pedro Soares

Francisco

Isabel Pires

Jorge Falcato Marques

Joni Solino

Luís Montenegro

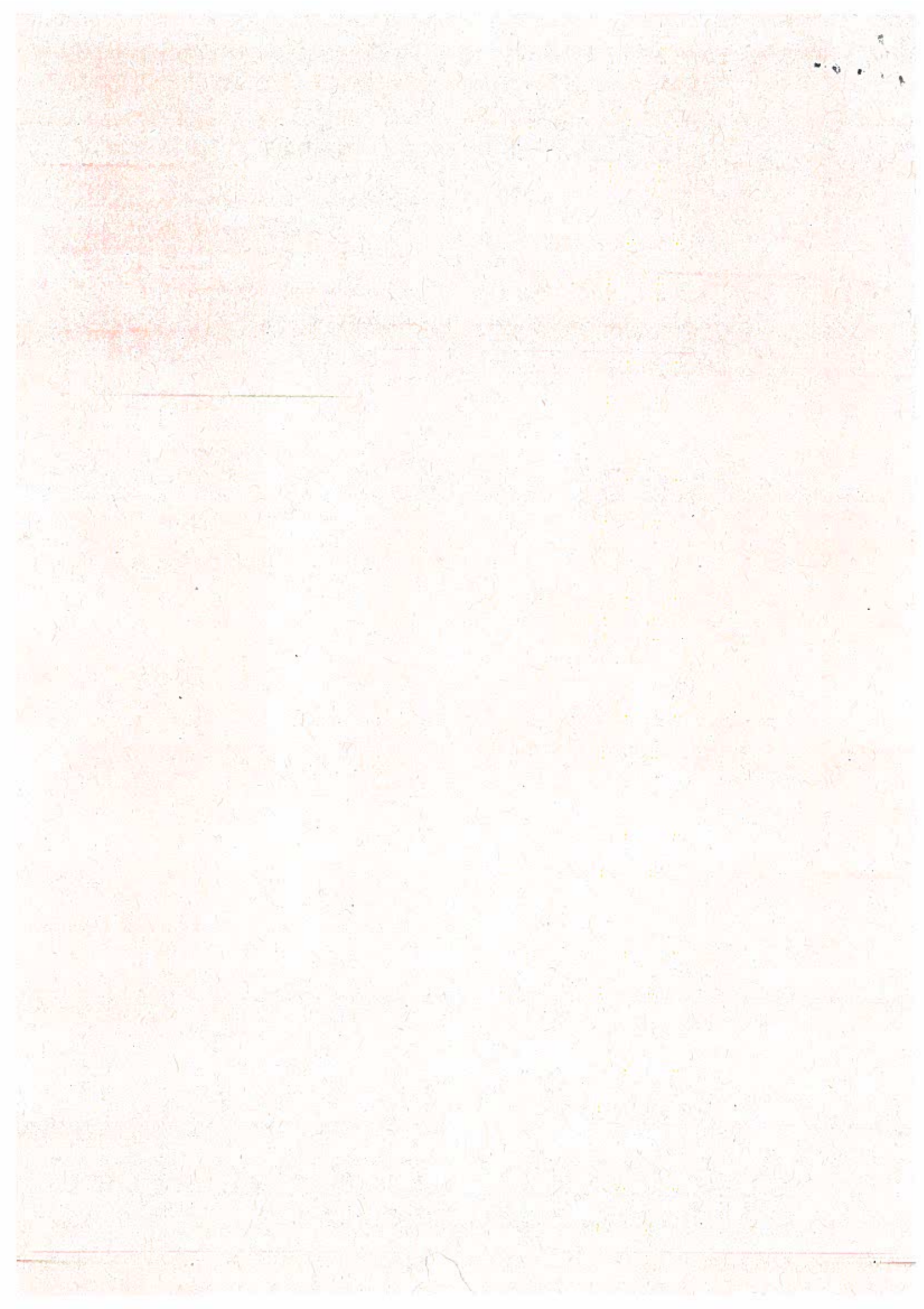
Joana R. Monteiro

J. Luís Pereira

Luís Monteiro

Patrícia Ferreira

Catarina Ribeiro



**PCP**

**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

PUBLIQUE-SE E  
DISTRIBUA-SE

26.10.2018

Substitui anterior  
Baixa à 6.<sup>a</sup>  
Comissões

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIII/3.º

Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que "Estabelece o regime das  
instalações elétricas particulares"

(Publicado no Diário da República n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10)

**Propostas de Alteração**

[...]

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

**j) «Projeto da instalação elétrica», o conjunto de peças escritas e desenhadas e outros elementos de uma instalação elétrica necessários para a verificação das disposições regulamentares de segurança aplicáveis na vistoria ou inspeção e correta exploração;**

k) [revogada] → F-PS, BE, PCP  
C-PSD  
A-CDS-PP 1

F- BE, PCP  
C- PSD, PS  
A- CDS-PP



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);
- p) (...);
- q) (...);

[...]

**Artigo 4.º**

**Ligação à Rede Elétrica de Serviço Público e entrada em exploração**

1 – A instalação elétrica só pode ser ligada à RESP ou entrar em exploração após obtenção de uma das seguintes declarações ou certificados, consoante o tipo de instalação a que respeitam:

a) (...);

*F-PCP  
C-PSD, PS  
A-BE, CD, PP*  
b) Declaração de inspeção, emitida por uma EIIEEL, nos termos do artigo 8.º, no caso de instalações elétricas do tipo A até 100 kVA, e de instalações do tipo C;

i) [revogada]

ii) [revogada]

*> Prejudicada*

c) [revogada]

*- Prejudicada*

2 - (...)



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 5.º**

**Projeto**

1 - (...)

2 - (...)

3 - [novo] A conformidade do projeto com as normas regulamentares deve ser atestada mediante declaração emitida por uma EIIEI. → F - BE, PCP

4 - [anterior número 3]

C - PSD, PS

A - CDS-PP

[...]

**Artigo 7.º**

**Execução**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - [revogado]

→ F - PCP  
C - PSD, PS, CDS-PP  
A - BE

**Artigo 8.º**

**Inspeção para entrada em exploração**

1 - Concluída a execução, as instalações elétricas dos tipos A e C, referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º estão sujeitas a inspeção para entrada em exploração. → F - BE, PCP

2 - (...)

3 - (...)

C - PSD, PS

A - CDS-PP



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 9.º**

**Procedimentos de inspeção**

1 – A EIIEI procede, durante a inspeção, às seguintes operações de verificação e avaliação:

- a) (...)
- b) A verificação da conformidade da instalação face ao previsto no projeto aprovado, quando este seja exigível nos termos do artigo 5.º, e da declaração de conformidade ou termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
- c) (...) *↳ F-BE, PCP  
C-PSD, PS, CDS-PP*
- d) (...)

2 – (...)

[...]

**Artigo 19.º**

**Instalações elétricas sujeitas a inspeção periódica**

1 – (...)

2 – A inspeção é promovida pela entidade exploradora e efetuada a cada 5 anos, relativamente às seguintes instalações:

- a) Instalações do tipo A; *↳ F-BE, PCP  
C-PSD, PS, CDS-PP*
- b) Instalações estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão;

*F-BE, PCP  
C-PSD, PS,  
CDS-PP*

- c) Instalações elétricas dos seguintes estabelecimentos recebendo público:

- i) Instalações elétricas do tipo C situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões; *↳ F-BE, PCP  
C-PSD, PS  
A-CDS-PP*
- ii) Estabelecimentos hospitalares e semelhantes da 1.ª à 4.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT;



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

F-BE, CDS-PP, PCP  
C-PSD, PS

← (iii) Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes, da 1.ª à 4.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT;

F-BE, PCP  
C-PSD, PS  
A-CDS-PP

← (iv) Estabelecimentos comerciais e semelhantes definidos nas RTIEBT;

d) Instalações de estabelecimentos industriais do tipo C; → F-BE, PCP  
C-PSD, PS  
A-CDS-PP

e) Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários que pertençam ao tipo C;

f) Instalações de balneários que pertençam ao tipo C.

↳ F-BE, PCP  
C-PSD, PS, CDS-PP

↓  
F-BE, PCP  
C-PSD, PS  
A-CDS-PP

3 - (...)

4 - [revogado] → F-PS, BE, PCP

5 - (...)  
C-PSD  
A-CDS-PP

[...]

**Artigo 21.º**

**Registo**

1 - O registo referido na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior contem a seguinte informação:

a) Os projetos das instalações elétricas; → F-BE, PCP  
C-PSD, PS  
A-CDS-PP

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

6 - (...)

7 - (...)

[...]

**Artigo 31.º**

**Articulação com o regime jurídico do urbanismo e edificação**

Para efeitos de aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, constitui título bastante:

a) (...)

b) No âmbito dos procedimentos para a utilização de edifício:

i) A declaração de inspeção ou o certificado de exploração, acompanhados de projeto ou ficha eletrotécnica, emitidos nos termos dos artigos 11.º e 13.º, respetivamente; → F-PS, BE, PCP

ii) [revogada]

C-PSD

A-CDS-PP

↳  
F-BE, PCP

C-PSD, PS, CDS-PP

[...]

Assembleia da República, 26 de janeiro de 2018

Os Deputados,

**BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA**